



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.469, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Declara como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, a área que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de inclusão no Programa Habitacional “Nosso Lar”, o terreno de propriedade do Município de Paraisópolis, com a área de 20.377,19m² (vinte mil, trezentos e setenta e sete metros vírgula dezenove metros quadrados), localizado na Rua Projetada, Loteamento José Veríssimo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis, sob o número M-17.671, Livro 2, em virtude da unificação dos imóveis objeto das matrículas 14.924, 14.925 e 14.926.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de abril de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.469, de 20/04/2016 foi publicada na data de 20/04/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão